

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**  
Autos n.º 1008195-40.2021.8.26.0286

**RGGD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**,  
administração judicial, já qualificada nos autos RECUPERAÇÃO JUDICIAL de  
**SAVIOLI COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMÉRCIO DE  
FRUTAS LTDA EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar seu  
**RELATÓRIO INICIAL**, bem como apresentação das providências a serem adotadas  
no processo.

Ademais, honrada em vista da nomeação, apresenta, neste ato, o  
resultado de sua **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** realizada nos termos do art. 51-A da  
Lei nº 11.101/2005.

**a) Breve Síntese do Processo**

Conforme decisão de fls. 1.839, foi determinada a realização de  
constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de  
analisar a documentação apresentada pelas Requerentes à luz da exigência formal da  
legislação de regência, notadamente no tocante ao cumprimento dos requisitos

constantes dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005 e, também, para analisar a situação de funcionamento das Requerentes, sua correspondência com os documentos contábeis e o levantamento de seu passivo fiscal.

Para início dos trabalhos, vale indicar que o pedido de recuperação judicial apresentado no dia 05/11/2021, foi acompanhado dos seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Art. 51 da Lei nº. 11.101/2005) - Savioli Comércio de Frutas Ltda Epp		
Descrição	Fundamento Legal	Localização
Procuração e Substabelecimento	Art. 38, CPC	Fls. 51/53
Comprovação de Exercício de Atividades por 2 Anos	Art. 48, LRF	Fls. 71/90 e 103
Comprovação de Inexistência de Falência ou Declaração de Extinção	Inc. I, Art. 48, LRF	Fls. 108
Comprovação Não Utilização de Recuperação Judicial nos Últimos 5 Anos	Inc. II e III, Art. 48, LRF	Fls. 108
Comprovação de Inexistência de Crimes Falimentares	Inc. IV, Art. 48, LRF	Fls. 105/107 e 110/112
Alteração de Contrato Social com a Nomeação dos Administradores	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 54/60
Ata de Assembleia dos Sócios para Aprovação da Recuperação Judicial	Art. 1.010, Art. 1.071 e 1.072, CC	Fls. 67/68
Exposição das Causas da Situação Patrimonial e as Razões da Crise Econômico-Financeira	Inc. I, Art. 51, LRF	Fls. 01/50
Balanço Patrimonial - 2018	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 113/121
Balanço Patrimonial - 2019	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 122/132
Balanço Patrimonial - 2020	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 133/141
Demonstração de Resultados Acumulados - 2018	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 188/190
Demonstração de Resultados Acumulados - 2019	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 191/193
Demonstração de Resultados Acumulados - 2020	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 194
Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social	Alínea "c", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 142/187
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção	Alínea "d", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 810/811
Relação Nominal Completa dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 812/822
Relação Nominal Completa dos Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 812/822
Relação Completa dos Endereços Físicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 812/822
Relação Completa dos Endereços Eletrônicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Ausente
Relação Completa da Natureza dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 812/822
Relação Completa do Valor dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 812/822
Relação Completa da Origem dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 812/822
Relação Completa do Regime de Vencimento dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 812/822
Relação Completa dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 830/854
Relação Completa do Salário dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 830/854
Relação Completa da Função dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 830/854
Relação Completa do Valor Pendente dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Não há valor pendente
Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 856/857
Relação dos Bens Particulares dos Sócios Administradores	Inc. VI, Art. 51, LRF	Segredo de justiça
Extratos Atualizados	Inc. VII, Art. 51, LRF	Fls. 863/888
Certidões dos Cartórios de Protestos	Inc. VIII, Art. 51, LRF	Fls. 913/933
Relação de Ações Judiciais	Inc. IX, Art. 51, LRF	Fls. 941
Relatório Detalhado do Passivo Fiscal	Inc. X, Art. 51, LRF	Fls. 943/ 944 e 948/955
Relação de Bens e Direitos	Inc. XI, Art. 51, LRF	Fls 959/967
Relação de Créditos Não Sujeitos	Enunciado 77	Não há
Confirmação da Competência do Juízo	§7º, Art.51-A, LRF	Ok

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Art. 51 da Lei nº. 11.101/2005) - Nobre Comércio de Frutas Ltda Epp		
Descrição	Fundamento Legal	Localização
Procuração e Substabelecimento	Art. 38, CPC	Fls. 51/53
Comprovação de Exercício de Atividades por 2 Anos	Art. 48, LRF	Fls. 91/102 e 104
Comprovação de Inexistência de Falência ou Declaração de Extinção	Inc. I, Art. 48, LRF	Fls. 109
Comprovação Não Utilização de Recuperação Judicial nos Últimos 5 Anos	Inc. II e III, Art. 48, LRF	Fls. 109
Comprovação de Inexistência de Crimes Falimentares	Inc. IV, Art. 48, LRF	Fls. 105/107 e 110/112
Alteração de Contrato Social com a Nomeação dos Administradores	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 61/66
Ata de Assembleia dos Sócios para Aprovação da Recuperação Judicial	Art. 1.010, Art. 1.071 e 1.072, CC	69/70
Exposição das Causas da Situação Patrimonial e as Razões da Crise Econômico-Financeira	Inc. I, Art. 51, LRF	Fls. 01/50
Balanço Patrimonial - 2018	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 195/282
Balanço Patrimonial - 2019	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 283/370
Balanço Patrimonial - 2020	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 371/656
Demonstração de Resultados Acumulados - 2018	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 662/689
Demonstração de Resultados Acumulados - 2019	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 690/717
Demonstração de Resultados Acumulados - 2020	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 718/808
Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social	Alínea "c", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 657/661
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção	Alínea "d", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 809 e 811
Relação Nominal Completa dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 823/829
Relação Nominal Completa dos Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 823/829
Relação Completa dos Endereços Físicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 823/829
Relação Completa dos Endereços Eletrônicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Ausente
Relação Completa da Natureza dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 823/829
Relação Completa do Valor dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 823/829
Relação Completa da Origem dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 823/829
Relação Completa do Regime de Vencimento dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 823/829
Relação Completa dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 855
Relação Completa do Salário dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 856
Relação Completa da Função dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 857
Relação Completa do Valor Pendente dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Não há valor pendente
Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 857/858
Relação dos Bens Particulares dos Sócios Administradores	Inc. VI, Art. 51, LRF	Segredo de justiça
Extratos Atualizados	Inc. VII, Art. 51, LRF	Fls. 889/912
Certidões dos Cartórios de Protestos	Inc. VIII, Art. 51, LRF	Fls. 934/940
Relação de Ações Judiciais	Inc. IX, Art. 51, LRF	Fls. 942
Relatório Detalhado do Passivo Fiscal	Inc. X, Art. 51, LRF	Fls. 945/947 e 958
Relação de Bens e Direitos	Inc. XI, Art. 51, LRF	Fls. 968/969
Relação de Créditos Não Sujeitos	Enunciado 78	Não há
Confirmação da Competência do Juízo	§7º, Art.51-A, LRF	Ok

Cabe apontar que as Requerentes cumpriram com a integralidade da documentação e informação exigidas, restando pendente apenas um dos requisitos elencados nas tabelas acima (endereço de e-mails dos credores), **o que não prejudica a análise de regularidade do pedido de recuperação judicial.**

Sendo assim, em razão da ausência apenas dos endereços eletrônicos dos credores, esta administração judicial **opina pela regularidade dos documentos apresentados nesta recuperação judicial.**

**b) Do Passivo**

O valor do passivo resume-se aos titulares de créditos trabalhistas, quirografários, e micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte conforme o quadro geral de credores de fls. 812/822 e 823/829, abaixo representado:



Relação de Credores - Savioli			
CLASSE I			
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
1	YAGO SANTOS MENEZES MIRANDA	40.000,00	3,16%
2	HUGO SANTOS MENEZES MIRANDA	40.000,00	3,16%
3	IDENOR FRAGA DE ALMEIDA FILHO	146.396,06	11,55%
4	TIAGO SANTOS SOUZA	20.405,85	1,61%
5	JOSÉ LUIZ DA CRUZ	232.641,40	18,36%
6	PEDRO LUIS DOS SANTOS FIGUEIREDO	38.339,08	3,03%
7	VALDIMAR FERNANDES DE SOUSA	206.160,40	16,27%
8	EDUARDO BOAVENTURA	490.000,00	38,66%
9	NILSON DE OLIVEIRA COSTA	23.140,80	1,83%
10	OSCAR BASÍLIO DA SILVA	30.256,86	2,39%
<b>TOTAL</b>		<b>1.267.340,45</b>	<b>100,00%</b>

Relação de Credores - Savioli			
CLASSE III			
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
1	ADEMIR BORGES	142.754,57	0,63%
2	AGRO-COMERCIO MAEDO DE GARCA LTDA	10.200,00	0,05%
3	ALBERTO SAMAIA NETO - FAZ TAPERAO	141.511,81	0,63%
4	ALCIR SCHWEITZER	15.618,00	0,07%
5	ALICE CRISTINA CARVALHO FONSECA	25.510,51	0,11%
6	AMILTON BIRIL MAJ U COMERCIO DE FRUTAS (CPF FERNANDO LUIS BIRIBIL)	12.986,00	0,06%
7	ANTONIO RUPP	170.308,59	0,75%
8	AOKILTDA	1.287,67	0,01%
9	ARISTEU MITTELMANN	38.001,60	0,17%
10	AUGUSTO COURY CARDOSO	26.387,11	0,12%
11	AUTO PEÇAS DO SULEREI	2.680,00	0,01%
12	AUTO POSTO BRASIL LTDA	22.863,00	0,10%
13	AUTO POSTO SANTA ANTONIETTA DE MARILIA LTDA	7.083,09	0,03%
14	AUTO POSTO SARTORI LTDA	9.722,75	0,04%
15	AUTO POSTO R.S.E LTDA	75.240,00	0,33%
16	AUTO POSTO SM DE ITULTDA	2.920,56	0,01%
17	BANASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA	3.300,00	0,01%
18	BANCO BRADESCO	1.157.190,90	5,12%
19	BANCO DO BRASIL	4.411.749,08	19,52%
20	BANCO ITAU	5.240,37	0,02%
21	BANCO MERCEDES BENZ	2.469.024,02	10,93%
22	BANCO RODOBENS	317.184,20	1,40%
23	BANCO SANTANDER	309.568,70	1,37%
24	BANCO SCANIA S/A	502.311,32	2,22%
25	BANCO TOYOTA	134.540,19	0,60%

26	BANCO VOLKSWAGEN	3.511.363,78	15,54%
27	BANCO VOLVO	997.702,36	4,42%
28	BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.	312.466,53	1,38%
29	BORRACHARIA DO ÍNDIA LTDA	1.335,00	0,01%
30	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA	390.029,03	1,73%
31	BUZZO COMÉRCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1.968,37	0,01%
32	CAIXA CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	55.608,77	0,25%
33	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	2.447.705,24	10,83%
34	CARDANS RONDON LTDA	2.903,11	0,01%
35	CLAUDIO ANÇANO LOSCHIE OUTROS	14.009,66	0,06%
36	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (CPFL)	16.649,70	0,07%
37	CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESAS LTDA	13.674,00	0,06%
38	COOPABAN - COOPERATIVA ALMITALENSE DOS BANANOCULTORES	50.112,75	0,22%
39	CP COMERCIAL S/A	14.033,00	0,06%
40	CROS AGRO-INDUSTRIAL LTDA	43.170,00	0,19%
41	CROSS AGRO-INDUSTRIAL LTDA	83.485,05	0,37%
42	DANILO SCHUTZ BORGES	11.604,29	0,05%
43	DARIO BRUHMULLER	12.573,53	0,06%
44	DE NGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	5.560,00	0,02%
45	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ESSÊNCIA LTDA	61.259,30	0,27%
46	DURACAP RENOVAORA DE PNEUS LTDA	12.595,00	0,06%
47	EDIVALDO SANTOS NASCIMENTO	1.072.037,28	4,74%
48	ELCIO KUK	21.576,00	0,10%
49	ELITE AGROCOMERCIAL EIRELI	15.707,40	0,07%
50	ELA REPARAÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA	2.270,34	0,01%
51	ENEAS ALVES CARRIJO	18.482,80	0,08%
52	ENFOK SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO E RECRUTAMENTO LTDA	110.593,63	0,49%
53	EVANDRO CAMPOS BERGAMASCHINE	16.422,89	0,07%
54	EZIO CARLOS BORGES	96.479,57	0,43%
55	FRS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	10.058,86	0,04%
56	FRUTAS CARDOSO - COMERCIAL SO BANANAS LTDA	322.835,94	1,43%
57	GRAFICA GAVIOLILDTA	4.262,00	0,02%
58	H. MAOCHIE CIA LTDA	7.201,36	0,03%
59	HARPIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	12.836,02	0,06%
60	HUGO MARINELLO CORRÉA E OUTROS	46.024,19	0,20%
61	JARA OKVA	66.003,17	0,29%
62	ISABELA SANTA MARIA	6.016,37	0,03%
63	ITAMAR SCHAPPO	11.081,25	0,05%
64	IVALDIR MAIA RODRIGUES	34.671,94	0,15%
65	JOCELO ONEDA	21.276,00	0,09%
66	JOSÉ GERALDO LOTTI	16.648,88	0,07%
67	JOSE ODAIR ZONTA	6.170,04	0,03%
68	JOSÉ REGINALDO DA SILVA	56.223,72	0,25%
69	JUNIOR ALMEIDA	97.554,50	0,43%
70	KAREN CAMILE RIBEIRO MALINI	454,06	0,00%
71	LEVE FRUT COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	6.868,00	0,03%
72	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA	146.173,36	0,65%
73	LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA	36.161,10	0,16%
74	MAGGICAMINHOES LTDA - ITU	29.261,49	0,13%
75	MARCOS APARECIDO DALDON PNEUS	1.920,00	0,01%
76	MARCOS CARLOS PILLATI	1.289.093,67	5,71%
77	MARIVOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1.681,50	0,01%
78	MARKA VEÍCULOS LTDA	28.935,81	0,13%
79	MOP AVIAUTO ELETRICA BATERIAS E PEÇAS LTDA	3.629,55	0,02%
80	NELSON ESTEVÃO DA SILVA JUNIOR	6.382,80	0,03%
81	ODAIR PNEUS LTDA	210,00	0,00%
82	OFICINA AUTO MECÂNICA SAILTDA	1.290,00	0,01%
83	OURO VERDE REFORRESTAMENTO DE MADEIRAS NOBRES S/A	11.734,80	0,05%
84	PATRÍCIA BERTO CASAROTO DIAS	30.000,00	0,13%
85	PETROSERV COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	3.600,00	0,02%
86	PIATA BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	3.483,50	0,02%
87	POSTO DANGELIS LTDA.	12.482,72	0,06%
88	RAMIRO ALVES CHAGAS	9.651,03	0,04%
89	RAMIRO ALVES CHAGAS	13.705,20	0,06%
90	REFRIGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	1.594,45	0,01%
91	RENAN ULLAN PERBELINI	36.333,62	0,16%
92	RENILDO SOUZA DE OLIVEIRA	354.256,64	1,57%
93	RINALDO JORDÃO GARCIA	7.978,50	0,04%
94	ROSUL DISTRIBUIDORA DE PEÚMICOS LTDA	7.812,00	0,03%
95	SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	108.975,12	0,48%
96	SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	150.010,83	0,66%
97	SG SARDINHA AUTOCENTER	450,00	0,00%
98	SIDEMAR RECH	11.051,70	0,05%
99	VELOCARD TACOGRAFOS E AUTO CENTER LTDA	1.250,33	0,01%
100	VICTOR AUGUSTO PONCE	4.565,13	0,02%
101	VEIRA LEITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	35.614,04	0,16%
102	WAGNER NORMITSU OYAGAWA	41.541,93	0,18%
103	J.P. CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A	50.000,00	0,22%
<b>TOTAL</b>		<b>22.595.579,54</b>	<b>100,00%</b>

Relação de Credores - Savioli			
CLASSE IV			
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
1	CARLOS AUGUSTO BRUNATTIDANIEL - ME	1.271,00	1,17%
2	IDB COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME	7.197,50	6,65%
3	IRMAOS GRARDILTDA ME	3.848,57	3,55%
4	RODA LIVRE ACESSORIOS P/CAMINHÕES E PICK-UP S LTDA EPP	452,78	0,42%
5	J. R. DOS SANTOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME	4.375,00	4,04%
6	SEICAR ARACATUBA AUTO ELETRICA LTDA ME	1.795,00	1,66%
7	GRAFICA SANTA GENOVEVA - IMP. DIG. E ETIQ. AD. LTDA EPP	1.965,60	1,81%
8	ÚNICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELIME	3.983,50	3,68%
9	FRUTAS FARDO EIRELLIEPP	78.109,00	72,12%
10	MARCELO HIROAKITANAHARA EPP	5.300,00	4,89%
<b>TOTAL</b>		<b>108.297,95</b>	<b>100,00%</b>

CLASSE	CREDORES	VALORES
CLASSE I	10	R\$1.267.340,45
CLASSE III	103	R\$22.595.579,54
CLASSE IV	10	R\$108.297,95
<b>TOTAL</b>	<b>123</b>	<b>R\$23.971.217,94</b>

Relação de Credores - Nobre Frutas			
CLASSE III			
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
1	PITHAN SANTOS SERVIÇOS EIRELI	3.705,00	0,82%
2	CONTDADOS CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESA SS LTDA	8.118,00	1,81%
3	BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.	17.345,34	3,86%
4	CAIXA CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	139.419,09	31,01%
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	281.079,02	62,51%
<b>TOTAL</b>		<b>449.666,45</b>	<b>100,00%</b>

CLASSE	CREDORES	VALORES
CLASSE III	5	R\$449.666,45
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>R\$449.666,45</b>

### c) Do Fluxo de Caixa

Uma vez apresentados todos os documentos, cabe a análise final sobre o fluxo de caixa enviado à esta administração judicial, no qual constata-se:

- Estimativa de faturamento médio para os próximos seis meses superior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, com tendência de crescimento, estimando faturamento anual e parcial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões);
- Durante o período projetado, estima-se realização de ebitda (capacidade de criação de caixa operacional) positivo, em tendência crescente percentualmente em relação ao faturamento, e;
- Aferição de resultado positivo de caixa para suportar os gastos com a recuperação judicial, indicando uma possível capacidade de pagamento futuro das dívidas já constituídas.

**d) Da Consolidação Processual**

Sobre o tema do litisconsórcio ativo – consolidação processual – a Lei nº 14.112/2020 permitiu definitivamente o requerimento de recuperação judicial por dois ou mais envolvidos e em quais hipóteses esse pedido conjunto será classificado como caso de consolidação processual ou como uma consolidação substancial.

Aqui cabe pontuar que pelas novas disposições, **a consolidação processual não desaguará automaticamente na consolidação substancial**, o que, em outras palavras, enseja que **cada uma das Requerentes aqui analisada vai manter sua autonomia patrimonial nas medidas adotadas para a superação da crise** (será necessária a apresentação de dois planos, instalação de duas assembleias gerais de credores e etc.).

Sendo assim, no caso colocado em debate, é importante destacar que as Requerentes integram grupo sob controle comum – os sócios são da mesma

família –, existindo coordenação das ações, bem como todas atendem aos requisitos para o pedido de recuperação judicial, indicados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, essa administração judicial entende que **o pedido de recuperação judicial aqui requerido apesar de nominado como litisconsorcial ativo, como regra geral, deve ser considerado e recebido como consolidação processual.**

Repise-se, **essa é uma medida de natureza e alcance exclusivamente processuais**, destinada apenas a racionalizar a tramitação do processo.

#### e) **Da Vistoria das Instalações**

No dia 12/11/2021, foi realizada uma visita à sede das Requerentes, localizada na Avenida Caetano Ruggieri, nº 5520, Parque das Indústrias, município de Itu - SP, CEP 13309-710, com elaboração de um relatório fotográfico (doc. 01).

Nesta oportunidade a administração judicial constatou que:

- As Recuperandas estavam em funcionamento;
- Os funcionários exerciam normalmente suas funções na empresa;
- O estoque de produtos é satisfatório;
- As estruturas estão aparentemente em boas condições de funcionamento;

#### f) **Dos Pedidos**

Por tudo quanto exposto e debatido, levando-se em consideração a documentação acostada aos autos, constata-se que a operação das Requerentes veio

esvaindo-se nos últimos anos, principalmente por conta da oferta de mercado, passando a obter resultado deficitário, mesmo com manobras gerenciais de contenção e reestruturação.

Dessa forma, verifica-se a necessidade do processo concursal para se efetivar a possibilidade de superação da crise econômico e financeira das Requerentes, bem como a manutenção de sua função social, recorrendo-se do alongamento no prazo de quitação de suas dívidas, que poderá ser negociado via plano de recuperação judicial.

Adicionalmente, considerando a visita realizada nos endereços indicados na petição inicial, resta comprovada a existência da efetiva atividade empresarial desempenhada pelas Requerentes.

Diante disso, essa administração judicial informa que **não vê óbice ao imediato deferimento do processamento desta recuperação judicial.**

Sendo o que tinha para o momento, este *expert* se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Requerentes, do representante do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2021

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP nº 326.004























